



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 381/2020

**Autoria:** Deputado Álvaro Campelo

*Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para os fins que especifica.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado do Amazonas, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original.

§3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

  
**Álvaro Campelo**

**Deputado Estadual – PROGRESSISTAS**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o cotidiano da vida dos portadores de Transtorno Espectro Autista e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por Lei reside na exigência de Laudo que comprove a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Fato é, que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento do transtorno.

Um dos fatores que facilitaria a vida dos portadores e seus familiares é justamente poder apresentar um Laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

**Álvaro Campelo**  
Deputado Estadual - PROGRESSISTAS  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

